EDITAL

PEDRO MIGUEL SANTANA CEPEDA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 07 de novembro de 2025, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião realizada no dia 5 de novembro de 2025, e ao abrigo do artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego, na senhora Vereadora Eng.ª. Alexandra Sofia Bernardo Almeida, as seguintes competências:**

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:
   Sustentabilidade Ambiental e Descarbonização
   Mobilidade e Gestão do Espaço Público
   Fiscalização Municipal
   Feiras

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:
   1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.
   2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas ou simples, relativas a processos ou documentos que dependam de despacho nos termos da Lei, nos termos do artigo 38.º n.º 3 al. g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
   3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
   4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
   5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

III. No domínio do **Sustentabilidade Ambiental e Descarbonização:**
   1. Propor e dinamizar medidas e políticas que visem a Sustentabilidade Ambiental e Descarbonização;
   2. Atribuir a licença especial de ruído, nos casos do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
   3. Em matéria de Higiene Urbana exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do Anexo I ao

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, bem como em matéria de resíduos sólidos, as competências previstas no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Penafiel;

4. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
5. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas

IV. Relativamente à área da **Mobilidade e Gestão do Espaço Público:**

1. Desenvolver a política e estratégia para o Espaço Público;
2. Gerir, coordenar e fiscalizar as ocupações e intervenções na via pública e no espaço público;
3. Promover a aplicação dos regulamentos e normas legais em vigor aplicáveis ao Espaço Público, bem como promover a coordenação e planeamento, entre o Município e os vários operadores, das intervenções no subsolo, representando o Município no relacionamento com estes;
4. Gerir a ocupação do espaço público, autorizar e emitir permissões para o uso privativo do domínio público, com exceção das conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas.
5. Determinar restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada;
6. O exercício das competências previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Publicidade.
7. Desenvolver a política de mobilidade do Município e promover o uso de transportes públicos;
8. Decidir sobre o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na cidade incluindo a função de entidade gestora da via e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais Serviços competentes;
9. Decidir sobre a colocação de sinalética e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o de veículos de transporte público, bem como as paragens e terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos da política definida pelo Município;
10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
11. Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação atual), incluindo a respeitante à ocupação de

veículos a que alude o artigo 165.º, bem como as competências cometidas ao Presidente da Câmara ou neste delegadas, constantes do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente as de sinalização e ordenação de trânsito previstas nos artigos 6.º e 7.º, e ainda praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara respeitantes a sinalética e a estacionamento na via pública;

12. Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente com a Comissão intermunicipal do Tâmega e Sousa e Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..

V. No âmbito do pelouro do **Fiscalização Municipal**:

1. As acima mencionadas competências de fiscalização em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
2. As competências respeitantes à fiscalização, cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua redação atualizada;
3. As competências respeitantes à fiscalização, cometidas às Câmaras Municipais pelo Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local
4. As demais competências de fiscalização que por Lei sejam atribuídas à Câmara Municipal, com exceção da atividade fiscalizadora de operações urbanísticas.

VI. No que respeita à **Feiras:**

Assegurar a gestão e a dinamização dos mercados municipais, bem como o desempenho da função fiscalizadora atribuída por Lei ao Município nesta área.

O presente despacho produz efeitos imediatos.
Publique-se nos locais habituais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 19 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(PEDRO CEPEDA)